



## **DELIBERAÇÃO 048/2020 – CEAS/PR**

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 04 e 09 de junho de 2020, no uso de suas atribuições regimentais e,

**Considerando** a Resolução n.º 08/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e a Resolução nº 05/2013 da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), as quais aprovam o cofinanciamento para as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS aos Estados com maior incidência de trabalho infantil;

**Considerando** a Resolução nº 28/2014 do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR) que aprovou a Adesão do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, às Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI no período anual de 2014-2016;

**Considerando** as Resoluções nº 07/2017 e nº 05/2018 da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) que dispõe sobre reprogramação de saldo das AEPETI;

**Considerando** a Deliberação nº 132/2013 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR) que aprovou o Plano de Ação 2014-2018 de Erradicação do Trabalho Infantil;

**Considerando** o saldo atualizado de R\$ 625.818,29 (Seiscentos e Vinte e Cinco mil e Oitocentos e dezoito reais e vinte e nove centavos) no Fundo Estadual da Assistência Social (FEAS/PR) vinculado às supracitadas normativas.

## **DELIBERA**

**Art. 1º** Pela revogação da DELIBERAÇÃO Nº 120/2018 – CEAS/PR.

**Art. 2º** Aprova a utilização de saldo de R\$ 625.818,29 (seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e nove centavos), alocado no Fundo Estadual da Assistência Social do Paraná – FEAS/PR, pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF/PR) para operacionalizar os 5 (cinco) eixos metodológicos das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI no nível estadual.

1º§ Conforme o Caderno de Orientações Técnicas para o Aperfeiçoamento da Gestão do PETI publicado em junho de 2018 e reeditado em 2019 pela Secretaria Nacional de Assistência Social, os 5 (cinco) eixos metodológicos das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI no nível estadual, compreendem:

I. Informação e Mobilização: são previstas as ações de sensibilização e de mobilização dos diversos atores e segmentos sociais envolvidos na erradicação do trabalho infantil (agentes públicos, movimentos sociais, entidades privadas, centrais sindicais, federações, associações, cooperativas de trabalhadores e empregadores);

II. Identificação: se constitui pela busca ativa e pela identificação dos casos de trabalho infantil pelas equipes do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e de outras políticas setoriais. As crianças e os adolescentes identificados em situação de trabalho infantil, bem como suas famílias devem ser registrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e nos sistemas da educação, saúde e do trabalho;

III. Proteção Social: contempla a promoção de ações dos serviços socioassistenciais e da rede de políticas setoriais (aprendizagem, saúde, educação, trabalho, cultura, esporte e lazer) para atendimento integral às crianças, adolescentes e suas famílias;

IV Defesa e Responsabilização: se constituem na interlocução com as superintendências, gerências e Agências Regionais do Trabalho e Emprego, Conselhos Tutelares para o fomento das ações de fiscalização. Além disso, contempla a integração com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, para garantir a aplicação de medidas de proteção para crianças e adolescentes em situação de trabalho e suas famílias, bem como medidas de responsabilização para instituições;

V. Monitoramento: compreende o estabelecimento de fluxos de informações e de cooperação entre as três esferas de Governo, bem como a função da vigilância socioassistencial na articulação das informações provenientes dos sistemas da Rede SUAS e dos sistemas das diversas políticas (Cadastro Único, Censo SUAS, Censo Escolar, Notificação Integrada, etc.).

2º§ Com o objetivo de potencializar a atuação estatal, as ações aludidas no caput deste artigo serão operacionalizadas por meio de parceria com instituições sem fins lucrativos ou contratação de instituição privada, respeitando as legislações vigentes para cada tipo de instrumento.

**Art. 3º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 09 de Junho de 2020.



**Simone Cristina Gomes**  
Presidente do CEAS/PR